



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

#### PORTARIA AD Nº 015/2022

Institui a CPAD - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea/DF.

A Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal – Crea-DF, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85 do Regimento do Regional, combinado com o art. 34, alínea “k”, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

CONSIDERANDO que cabe à administração pública, na forma da lei, a gestão dos documentos e a adoção de providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem, conforme preceitua o art. 216, § 2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 10.148, de 2019 que “*Institui a Comissão de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da administração pública federal, dispõe sobre a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos, as Subcomissões de Coordenação do Sistema de Gestão de Documentos e Arquivos da Administração Pública Federal e o Conselho Nacional de Arquivos, e dá outras providências.*”

CONSIDERANDO que a Estrutura Organizacional do Crea-DF, aprovada pela Diretoria do Crea-DF, conforme Decisão nº 015/2019-DIR e pelo Plenário do Crea-DF, conforme Decisão PL nº 0257/2019, definiu que compete à Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística gerir a política de documentação do Crea-DF, garantindo o acesso e a recuperação da informação e a preservação de sua memória e, ainda, planejar, avaliar, selecionar e orientar o descarte da documentação do Crea-DF, conforme Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD);

CONSIDERANDO as recomendações da Série: Recomendações para gestão de documentos nos órgãos e entidades do Poder Executivo Federal do Arquivo Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública, de outubro/2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-DF uma comissão que seja responsável pela análise, avaliação e seleção dos documentos produzidos e acumulados no Conselho, visando garantir o cumprimento da legislação e normas vigentes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD/CREA-DF com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito do Crea-DF.





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

Art. 2º Compete à CPAD/Crea-DF:

I – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II – Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do Crea-DF, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III – Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD, relativos às atividades-meio e/ou quando da inexistência da CCD e de TTDD relativos às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV – Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do Crea-DF, conforme legislação e normas em vigor;

V – Analisar, aprovar e encaminhar para a Presidência do Crea-DF, as listagens de eliminação de documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI – Orientar os gestores das unidades organizacionais do Crea-DF, responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pelo Crea-DF, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional;

VII – Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência, em articulação com o setor responsável pelos arquivos do Crea-DF;

VIII – Articular-se com as demais unidades organizacionais do Crea-DF;

IX – Propor à Presidência do Crea-DF normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

X – Elaborar e propor à Presidência o Regimento Interno da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos.

Art. 3º A CPAD/Crea-DF será constituída pelos seguintes membros:

I – **Silvana Marques da Silva Sousa**, matrícula nº 0420 - Gerência de Documentação, Patrimônio e Logística - que a presidirá;

II – Empregados representante das unidades organizacionais do Crea-DF:

- Assessoria de Recursos Humanos – **Maria José Pontes Neta**, matrícula nº 0128;



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

- Gerência de Contabilidade e Orçamento – **Paulo Lopes Batista**, matrícula nº 0258;

- Assessoria Jurídica – **Natalia de Assis Faraj**, matrícula nº 0408;

- Presidência – **Regina da Cruz Dantas e Silva**, matrícula nº 180;

- Superintendência Administrativa e Financeira – **Valmir de Lima Severiano**, matrícula nº 0179;

- Auditoria – **Helena de Fátima Oliveira**, matrícula nº 220;

III – **Karla Regina Santos Dias**, matrícula nº 0298, e

IV – **Marcelo Tollendal Alvarenga**, matrícula nº 0306;

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a IV integrarão a CPAD, como membros efetivos.

§ 3º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§ 4º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples. Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A CPAD/Crea-DF poderá convocar, quando necessário, gestores, representante de unidades organizacionais, ou ainda, profissional de órgãos ligados ao campo do conhecimento de que trata a documentação em avaliação.

Dê ciência e cumpra-se.

Brasília-DF, 25 de janeiro de 2022.

  
ENG<sup>a</sup> MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ

Presidente



**CREA-DF**  
Conselho Regional de Engenharia  
e Agronomia do Distrito Federal

SGAS Qd. 901 Conj. D - Brasília-DF - CEP 70390-010  
Tel: +55 (61) 3961-2800  
creadf@creadf.org.br  
www.creadf.org.br